

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias

Artigo 34.º

Legislação revogada

1 — Fica revogada a Lei n.º 2008, de 7 de Setembro de 1945.

2 — Os diplomas legais e regulamentares publicados no quadro legislativo da Lei n.º 2008 mantêm-se em vigor até à sua substituição pelos diplomas a publicar em execução da presente lei.

Artigo 35.º

Regulamentação da lei relativamente às regiões autónomas

A regulamentação prevista nesta lei terá em conta as situações específicas já existentes nas regiões autónomas.

Aprovada em 16 de Novembro de 1989.

O Presidente da Assembleia da República, *Vítor Pereira Crespo*.

Promulgada em 23 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendada em 1 de Março de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Rectificação

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 11, de 13 de Janeiro de 1990, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

No artigo 14.º, n.º 3, onde se lê «aqueles que exercem actividade desportiva como profissão exclusiva ou principal» deve ler-se «aqueles que exercem a actividade desportiva como profissão exclusiva ou principal».

No artigo 22.º, n.º 2, onde se lê «por diploma própria» deve ler-se «por diploma próprio».

No artigo 27.º, n.º 1, onde se lê «no artigo 22.º» deve ler-se «no artigo 21.º».

No artigo 32.º, n.º 2, onde se lê «programa integral de desenvolvimento desportivo» deve ler-se «programa integrado de desenvolvimento desportivo».

No artigo 35.º, n.º 1, onde se lê «no n.º 2 do artigo 28.º» deve ler-se «no n.º 2 do artigo 29.º».

No artigo 40.º, onde se lê «no n.º 2 do artigo 28.º» deve ler-se «no n.º 2 do artigo 29.º».

No artigo 42.º, onde se lê «no n.º 3 do artigo 34.º» deve ler-se «no n.º 3 do artigo 36.º».

Assembleia da República, 22 de Fevereiro de 1990. — O Director-Geral, em substituição do Secretário-Geral, *J. de Souza Barriga*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/90

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/89, de 14 de Novembro, criou, na dependência do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, a Comissão de Reestruturação do Instituto Geográfico e Cadastral.

O n.º 3 da referida resolução determinou que os trabalhos a realizar pela Comissão estivessem terminados até 31 de Março de 1990. Contudo, circunstâncias diversas conduziram a que a posse da Comissão apenas pudesse ter lugar no final de Janeiro.

Justifica-se, desse modo, que o prazo previsto para apresentação do relatório seja prorrogado.

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu que o prazo fixado no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/89, de 14 de Novembro, seja prorrogado até 31 de Julho de 1990.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Março de 1990. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 91/90

de 17 de Março

As normas contabilísticas aplicáveis às instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal encontram-se actualmente definidas no Plano de Contas para o Sistema Bancário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 455/78, de 30 de Dezembro, e em vários avisos e instruções do banco central.

Reconhecendo a necessidade da introdução de profundas alterações nesse Plano, por forma a ajustá-lo às actuais exigências do nosso sistema financeiro e a adaptá-lo às normas comunitárias sobre a matéria, e considerando que ao Banco de Portugal incumbe assegurar a supervisão das instituições de crédito e parabancárias:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Sem prejuízo das atribuições da Comissão de Normalização Contabilística, compete ao Banco de Portugal estabelecer as normas de contabilidade aplicáveis às instituições sujeitas à sua supervisão, bem como definir os elementos que as mesmas instituições lhe devem remeter e os que obrigatoriamente devem publicar.